LEI 892, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA UTILIZAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ASFALTO.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Osório, para utilização da Usina de Beneficiamento de Asfalto Municipal, com a finalidade de fazer a usinagem de 7.300m³ (sete mil e trezentos metros cúbicos), de asfalto para o recapeamento de vias municipais, conforme Minuta de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas de energia elétrica e do óleo diesel utilizado, serão controlados pelo Engenheiro responsável pela operação da Usina, devendo apresentar planilha de controle no período de uso.

Parágrafo Único – Após a conclusão da usinagem o Município de Xangri-Lá efetuará contrapartida no valor de 5% (cinco por cento), do valor total do produto elaborado, em material para a produção de asfalto, mais o valor correspondente ao ressarcimento do óleo diesel e de energia elétrica consumida no período de utilização da Usina de Beneficiamento de Asfalto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 31 de Outubro de 2006.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.